



## SUMÁRIO

AUTÓGRAFOS DE LEIS.....00	PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....04
ATO DA MESA DIRETORA.....00	RESOLUÇÃO.....06/07
RESUMO DAS MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO ORDINÁRIA.....03	PAUTA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....00
PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA.....09/10	MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....03
EMENDA LOM.....03/06	PORTARIAS.....09
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....07/08	ATAS APROVADAS.....00

## MESA DIRETORA

Vereador Francisco de Moraes Reis – (Chagas Cigarreiro) (PSB)  
Presidente

1º Vice-Presidente: Vereador Raimundo Pereira da Silva (PDT)

1º Secretário: Vereador Juarez Julio de Moraes Silva Filho (PT do B)

2º Vice-Presidente: Vereador Leandro Bello de Sá Rosas Costa (DEM)

2º Secretário: Vereador Luiz Firmino de Sousa Neto – (Tuá) - (PMN)

## LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Vereador Jair Mayner Silva (PSB)

## LIDERANÇA DA BANCADA DE OPOSIÇÃO

Líder: Vereador Thales Waquim Martins (PMDB)

## COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA (Conforme Art. 34 e Art. 36, § 1º da Resolução nº 012, de 06 de novembro de 1991)

**I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL- CCJLAAMRF**  
DIA E HORÁRIO DE REUNIÕES: 3ª FEIRA – 09:00h

Presidente: Vereador José Carlos Fernandes de Assunção – (Zé Carlos Assunção) (PP)  
Vice-Presidente: Vereador Francisco Marques Torres – (Torres) (DEM)  
Relator: Vereador Jair Mayner Silva – (Jair Mayner) (PSB)

**II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO, E PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COFOPPPM**  
DIA E HORÁRIO DE REUNIÕES: 6ª FEIRA – 09:00h

Presidente: Vereador Ivan Batista da Silva – (Ivan do Saborear) (PTB)  
Vice-Presidente: Vereador Leandro Bello de Sá Rosas Costa – (Leandro Bello) (DEM)  
Relator: Vereador Kennedy Robert Pedreira Gedeon – (Kennedy Gedeon) (PRP)

**III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO CECSAST**  
DIA E HORÁRIO DE REUNIÕES: 5ª FEIRA – 14:00h

Presidente: Vereador José Torquato de Macedo Neto – (Dr. Torquato) - (PR)  
Vice-Presidente: Vereador Luiz Firmino de Sousa Neto – (Tuá) - (PMN)  
Relator: Vereador Marco Cantanhede do Lago - (Marco Lago) - (PTC)

**IV - COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA, SEGURANÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR – CTCESDC**  
DIA E HORÁRIO DE REUNIÕES: 4ª FEIRA – 16:00h

Presidente: Vereador Juarez Julio de Moraes Silva Filho – (Juarez Moraes) (PT do B)  
Vice-Presidente: Vereador Antonio Borges Pimentel Filho – (Biú) (PRB)  
Relator: Vereador Thales Waquim Martins – (Thales Waquim) (PMDB)

**V - COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO – CEAICT**  
DIA E HORÁRIO DE REUNIÕES: 3ª FEIRA – 11:00h

Presidente: Vereador Jair Mayner Silva (PSB)  
Vice-Presidente: Vereador Francisco Marques Torres (DEM)  
Relator: Vereador Luís Carlos da Silva Sá (PSB)

**VI - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CLP**  
DIA E HORÁRIO DE REUNIÕES: 5ª FEIRA – 15:00h

Presidente: Vereador Leandro Bello de Sá Rosas Costa – (Leandro Bello) (DEM)  
Vice-Presidente: Vereador Itamar Barbosa de Sousa – (Itamar Barbosa) (PSL)  
Relator: Vereador Raimundo Pereira da Silva – (Raimundo Novaterra) (PDT)

**VII - COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – CJEL**  
DIA E HORÁRIO DE REUNIÕES: 5ª FEIRA – 10:00h

Presidente: Vereador José Wilma da Silva Resende – (Ulma Resende) (PDT)  
Vice-Presidente: Vereador Thales Waquim Martins – (Thales Waquim) (PMDB)  
Relator: Vereador Arenilson de Araújo Lima e Silva – (Goleiro Branco) (PDT)

**VIII - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CDHC**  
DIA E HORÁRIO DE REUNIÕES: 6ª FEIRA – 16:00h

Presidente: Vereador Raimundo Pereira da Silva – (Raimundo Novaterra) (PDT)  
Vice-Presidente: Vereador Luís Carlos da Silva Sá – (Kaká do Frigosá) (PSB)  
Relator: Vereador Celso Antonio Silva Lopes – (Celso Tacoani) (PC do B)

**IX - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE – CMA**  
DIA E HORÁRIO DE REUNIÕES: 2ª FEIRA – 16:00h

Presidente: Vereador Celso Antonio Silva Lopes - (Celso Tacoani) (PC do B)  
Vice-Presidente: Vereador José Carlos Fernandes de Assunção – (Zé Carlos Assunção) (PP)  
Relator: Vereador Luís Carlos da Silva Sá – (Kaká do Frigosá) (PSB)

## LICENCIADOS

Vereadora Sebastiana Veloso da Silva – (Dinair Veloso) (PDT)

**DIRETORIAS EXECUTIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA****CONTROLADOR GERAL**

George Alysson Oliveira Rocha

**DIRETOR GERAL**

Maria do Socorro Rodrigues Fernandes

**DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO**

Izael Carvalho Nunes

**DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS**

Elenilton de Sousa do Vale

**DIRETOR LEGISLATIVO**

Wellington Fernando Cantoário

**ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA**

Flávio Vale dos Santos

**ASSESSOR CHEFE DA PRESIDÊNCIA**

Wisley Borges de Andrade

**SECRETÁRIO DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Luana Aparecida Barros da Silva

**ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

Creusa Monteiro de Oliveira

**ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA**

**RESUMO DAS MATÉRIAS APROVADAS NA 143ª SESSÃO ORDINÁRIA**

DATA: 07/04/2014

**PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 001/2014 – Autor: Mesa Diretora da Câmara e Outros – Ementa:** Altera, acrescenta, revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município de Timon, e dá outras providências. **(2ª VOTAÇÃO)**.

**RESUMO DAS MATÉRIAS APROVADAS NA 263ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

DATA: 07/04/2014

**PARECER Nº 006/2014 – CCJLAAMRF AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014 – Autor: Mesa Diretora da Câmara – Ementa:** Altera, acrescenta e dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 012/91) e dá outras providências. **(APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA)**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO – LOM Nº 023/2014.**

**Altera, acrescenta, revoga e dá nova redação a dispositivos da Lei Orgânica do Município de Timon, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu, Presidente usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, promulgo o seguinte:

Art. 1º - O inciso XVIII do Art. 13 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13. ....  
XVIII - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação, com prévia e justa indenização em dinheiro;**

Art. 2º - O inciso V do Art. 14 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14. ....  
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à saúde, à educação, ao esporte à ciência e à habitação;**

Art. 3º - Acrescenta-se a alínea "c" ao inciso X do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal e altera-se o inciso XII do mesmo artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16. ....  
X – .....  
a) .....  
b) .....  
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea anterior;  
XI -**

**XII – estabelecer limitações ou tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributo, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público, ou em razão de parceria público-privada, nos termos da legislação em vigor.**

Art. 4º - O Art. 20 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 20 – As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário, constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.**

Art. 5º - O Art. 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21 – Para apreciação e aprovação dos Projetos do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual será convocada Sessão Extraordinária, a qual não será interrompida sem a deliberação do projeto pautado, salvo no caso de suspensão.**

Art. 6º - O Art. 24 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24 – As Sessões somente poderão ser abertas com a presença de no mínimo um oitavo dos membros da Câmara, no entanto, só ocorrerá deliberação ante a presença da maioria absoluta dos seus Edis.**

Art. 7º - Acrescenta-se o § 8º ao art. 25 da Lei Orgânica Municipal e altera-se o § 5º do mesmo artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25 - .....  
§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 11 de abril do segundo ano de cada Legislatura, às 09h00min, em Sessão Extraordinária, e os eleitos serão empossados no dia 02 de janeiro do ano seguinte, às 09h00min, em Sessão Solene.**

**§ 8º - Fica fixado no âmbito da Câmara Municipal o número mínimo de 8 (oito) sessões ordinárias mensais, cabendo ao Regimento Interno estabelecer o dia, hora e duração do seu funcionamento.**

Art. 8º - Altera-se o caput do Art. 28 da Lei Orgânica Municipal, o § 1º e seu inciso I, o § 4º e acrescentam-se os § 6º e 7º ao mesmo artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 28 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes, especiais e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.**

**§ 1º - As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:**

**I – realizar Audiências Públicas com entidades da sociedade civil, examinar matérias em tramitação no âmbito da Câmara Municipal, além de discutir e emitir parecer prévio acerca das mesmas, a ser apreciado pelo Plenário, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Municipalidade;**

**§ 4º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, de caráter temporário, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante Requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para as providências legais.**

**§ 6º - Quando duas ou mais comissões permanentes emitirem pareceres contrários à aprovação de determinada matéria, dispensar-se-á a apreciação pelo Plenário, salvo se requerido pela maioria absoluta dos membros da Edilidade.**

**§ 7º - Quando a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final emitir parecer que ateste a inconstitucionalidade de determinada matéria, dispensar-se-á a apreciação pelo Plenário.**

Art. 9º - Acrescenta-se o § 3º ao Art. 29 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 29 – .....  
§ 3º - Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo designar dentre os membros da Câmara um Líder e um Vice-Líder, os quais representarão os interesses do Executivo Municipal junto às matérias em tramitação no Legislativo local.**

Art. 10 – Alteram-se o caput, os incisos II, XIII e XV, do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, e acrescentam-se ao mesmo artigo os incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 37 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:**

**I - .....  
II – autorizar o Prefeito e ao Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 10 ( dez dias) dias consecutivos, ou do território nacional por qualquer prazo;  
III - .....**

**XIII – processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Vereadores nos casos previstos na legislação federal, e os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, nos**

casos conexos com aqueles, bem como destitui-los dos cargos na hipótese de condenação;

XV – fixar, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XVI – fixar, por lei de iniciativa da Mesa Diretora, o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, sempre antes das eleições municipais que definirão os próximos mandatários, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual, os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica, e o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual;

XVII - suspender, no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando esta se limitar a texto desta Lei Orgânica;

XVIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar;

XIX - eleger sua Mesa Diretora e constituir suas comissões;

XX - elaborar seu Regimento Interno;

XXI - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentária, e na legislação pertinente ao caso;

XXII - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e conhecer de suas renúncias.

Art. 11 - O *caput* do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 38 – Ao término de cada Sessão Legislativa a Câmara elegerá dentre os seus membros uma Comissão Representativa, composta por no mínimo 5 (cinco) vereadores, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária ou dos blocos parlamentares da Casa, com as seguintes atribuições:**

Art. 12 – Altera-se o § 2º do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal, e acrescentam-se ao mesmo artigo os §§ 5º e 6º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 39 - .....**

§ 2º - No caso de flagrante de crime inafiançável os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Câmara Municipal para que, pelo voto aberto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 5º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

§ 6º As imunidades conferidas aos Vereadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal, nos casos de atos praticados fora do recinto do Legislativo local, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

Art. 13 - Acrescentam-se os incisos VII, VIII, e o § 4º ao Art. 41 da Lei Orgânica Municipal, e alteram-se os §§ 2º e 3º do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 41 - .....**

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º .....

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III e VII, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria de 2/3 de seus membros, mediante provocação da respectiva Mesa Diretora ou de partido político com representação no Legislativo local, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI e VIII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de ofício ou

mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político com representação no Legislativo local, assegurada ampla defesa.

§ 4º - A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

Art. 14 – Alteram-se o inciso I e o parágrafo único do Art. 42 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42 - .....**

I – para tratamento de saúde, licença maternidade ou licença paternidade;

**Parágrafo único – O (a) Vereador (a) no caso do inciso II, terá direito à pensão o cônjuge, os filhos menores de vinte e um anos, legítimos e/ou legitimados, pai ou mãe.**

Art. 15 – Altera-se o *caput* do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal e acrescenta-se o § 3º ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 43 – Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de declaração de vacância do cargo, vaga em decorrência de investidura do Vereador titular do mandato nas funções previstas no § 1º do artigo anterior ou de licença superior a cento e vinte dias, esta homologada pelo Plenário da Câmara.**

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º Integra o Plenário da Câmara Municipal o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação, inclusive com direito de voto na eleição da Mesa Diretora e na formação das Comissões.

Art. 16 - Acrescenta-se o inciso III ao Art. 45 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 45. ....**

III – de iniciativa popular, respeitado o que preceitua o parágrafo único do art. 46 desta Lei Orgânica.

Art. 17 – Altera-se o *caput* do Art. 46 da Lei Orgânica Municipal e acrescenta-se a este mesmo artigo um parágrafo único, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 46 – Cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito, a Mesa Diretora e as comissões da Câmara, e ainda, ao eleitorado municipal, propor projetos de Lei e emenda a LOM (Lei Orgânica Municipal), respeitado em cada caso as regras de iniciativas previstas no ordenamento jurídico brasileiro.**

**Parágrafo único: Os projetos de iniciativa popular dependerá da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado municipal.**

Art. 18 – Alteram-se os §§ 1º e 4º do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 51. ....**

§ 1º - O prefeito considerando o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeito o veto pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º - A apreciação do Veto pelo Plenário da Câmara será dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele.

Art. 19 – Alteram-se o *caput*, os §§ 1º e 3º do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, e acrescentam-se os §§ 8º e 9º ao mesmo artigo, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, observado o disposto na legislação federal e estadual.**

§ 1º - O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ao qual não poderá ser negado qualquer informação a pretexto de sigilo, que emitirá Parecer prévio e circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal, o qual deverá ser elaborado no prazo de sessenta dias a contar de seu recebimento.

§ 2º - .....

§ 3º - Verificada a hipótese do parágrafo anterior, o Órgão de Contas competente ou a Câmara poderá requerer ao Ministério Público a instauração de medidas cíveis e penais cabíveis contra os responsáveis.

§ 8º - Serão fiscalizados nos termos desta Lei Orgânica os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, bem como quaisquer outras entidades constituídas ou mantidas pelo Município.

§ 9º - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 20 – Acrescenta-se um parágrafo único ao art. 60 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60. ....

Parágrafo único: Todos os órgãos da municipalidade têm de prestar, no prazo de quinze dias, as informações solicitadas por quaisquer das comissões instaladas no âmbito da Câmara, ou por sua Mesa Diretora, ou ainda, aquelas requeridas por qualquer Vereador e aprovadas pelo Plenário do Legislativo local.

Art. 21 – O Art. 64 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 – Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento ou licença e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Prefeito.

Art. 22 – O *caput* do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 – Em caso de impedimento ou licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a Administração Municipal o Presidente da Câmara.

Art. 23 – Alteram-se o *caput*, os incisos I e II, do Art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e acrescenta-se o inciso III ao mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 – Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e de Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - far-se-á nova eleição municipal no prazo de noventa dias depois de aberta a última vaga;

II - ocorrendo a vacância prevista no *caput* deste artigo, nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita de forma indireta em até trinta dias, pela Câmara Municipal, na forma da lei, a contar da declaração de vagos pela Mesa Diretora do Legislativo local.

III - em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

Art. 24 – Alteram-se o inciso I e o § 2º do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67. ....

I – impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada, ou em licença-gestante, ou em licença paternidade;

§ 2º - O Prefeito poderá gozar férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso, ou licenciar-se para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração, por período de até sessenta dias por ano.

Art. 25 – Altera-se o inciso XXXIII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal e acrescentam-se ao mesmo artigo os incisos XXXVI, XXXVII, XXXVIII, XXXIX, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. ....

XXXIII – solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município, por tempo superior a 15 (quinze) dias, ou por qualquer prazo, quando for se ausentar do País;

XXXVI – manifestar-se, dentro do prazo de trinta dias, prorrogáveis, justificadamente, por mais quinze dias, quanto à viabilidade de atendimento de proposição solicitada formalmente pela Câmara Municipal;

XXXVII – propor a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XXXVIII – propor ação direta de inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça do Estado;

XXXIX – decretar estado de calamidade pública;

Art. 26 – Alteram-se o *caput*, os incisos I, II, IV, XI, XIV, XVII e sua alínea “c”, e o XVIII, todos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

XI - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XIV - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal;

XVII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, e o seguinte:

a) .....

b) .....

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVIII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Art. 27 – Alteram-se o *caput* e o § 1º do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado ampla defesa, ou ainda, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada também ampla defesa e contraditório.

Art. 28 – O Art. 111 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111 – São tributos municipais os impostos, as taxas, as contribuições para o custeio da iluminação pública e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas instituídos por Lei Municipal, atendidos os princípios

**estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de Direito Tributário.**

Art. 29 – O Art. 149 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 149 – Incumbe ao Poder Público, na forma da Lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, salvo a permissão a título precário, por tempo determinado, para atender o interesse público.**

Art. 30 – Altera-se o inciso IV do Art. 205 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 205. ....**

**IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;**

Art. 31 – Altera-se o caput do Art. 230 da Lei Orgânica Municipal, e acrescentam-se ao mesmo artigo os §§ 1º e 2º, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 230 - Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos.**

**§ 1º - Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal oficial com foto, que faça prova de sua idade.**

**§ 2º - Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.**

Art. 32 – Revogam-se as disposições contrárias, em especial o parágrafo único do inciso XV do Art. 37; os §§ 5º e 6º do Art. 55 e os §§ 1º e 2º do Art. 57, todos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 33 – Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Timon entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2014.

**Ver. Francisco de Moraes Reis**  
**Presidente**

Vereador Raimundo Pereira da Silva  
**1º Vice-Presidente**

Vereador Leandro Bello de Sá Rosas Costa  
**2º Vice-Presidente**

Vereador Juarez Julio de Moraes Silva Filho  
**1º Secretário**

Vereador Luiz Firmino de Sousa Neto  
**2º Secretário**

A presente Emenda a Lei Orgânica do Município - LOM nº 023/2014 foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de abril de dois mil e quatorze, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 07 de abril de 2014.

**Maria do Socorro Rodrigues Fernandes**  
**Diretora Geral – Port. nº 011/2014 e Port. nº 012/2014**

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 013/2014**

**DE 07 DE ABRIL DE 2014.**

**Altera, acrescenta, revoga e dá nova redação a dispositivos do Regimento Interno da Câmara (Resolução nº 012/91) e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, nos termos do inciso IV, do Art. 35, da Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Francisco de Moraes Reis, Presidente, conforme o inciso IV do Art. 24 do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º - Acrescentam-se ao Art. 3º o § 2º e ao Art. 4º o parágrafo único, e alteram-se o caput do Art. 3º e do Art. 4º, da Resolução 012/91 (Regimento Interno), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 3º - As Sessões da Câmara Municipal serão realizadas obrigatoriamente na sede do Poder Legislativo, exceto as solenes e as itinerantes, que poderão ocorrer em local previamente designado.**

**§ 1º - .....**

**§ 2º - Fica fixado no âmbito da Câmara Municipal o número mínimo de 8 (oito) sessões ordinárias mensais, cabendo ao este Regimento Interno estabelecer o dia, hora e duração do seu funcionamento.**

**Art. 4º - A Câmara municipal reunir-se-á ordinariamente na sede do Município de Timon, de 02 (dois) de fevereiro a 17 (dezesete) de julho, e de 1º (primeiro) de agosto a 22 (vinte dois) de dezembro.**

**Parágrafo único: As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábado, domingo ou feriado.**

**Art. 2º - Altera-se o § 5º do art. 5º da Resolução 012/91 (Regimento Interno), que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 5º. ....**

**§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para o segundo biênio, far-se-á no dia 11 de abril do segundo ano de cada Legislatura, presente a maioria absoluta dos vereadores, às 09h00min, em Sessão Extraordinária, e os eleitos serão empossados no dia 02 de janeiro do ano seguinte, às 09h00min, em Sessão Solene.**

**Art. 3º - Alteram-se o caput do art. 11 e o inciso II do art. 15, da Resolução 012/91 (Regimento Interno), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 11 - Em caso de empate nas eleições para os membros da Mesa, proceder-se-á o segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, a terceiro escrutínio, após o qual, se ainda não tiver havido definição, será proclamado eleito à chapa que o candidato a presidente for o mais idoso.**

**Art. 15 – .....**

**I – .....**

**II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador, por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo para tratamento de saúde;**

**Art. 4º - Alteram-se: o inciso VII do Art. 18; os incisos XI, XXI e XXVI do Art. 24; o inciso X do Art. 30 e o caput do Art. 31 da Resolução 012/91 (Regimento Interno), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 18 – .....**

**VII – propor projetos de lei que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;**

**Art. 24 – .....**

**XI – encaminhar a prestação de contas anual da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado;**

**XXI – designar os membros das Comissões Especiais e Temporárias seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes, de acordo com o disposto neste Regimento;**

**XXVI – ordenar as despesas da Câmara Municipal juntamente com o 1º Secretário ou o 2º Secretário, respeitado o disposto neste Regimento Interno;**

**Art. 30 – .....**

**X – assinar com o Presidente as Atas, Resoluções, Projetos de Lei aprovados pela Câmara, assim como as folhas e ordem de pagamento;**

**Art. 31 – Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário, em suas faltas, ausências, impedimento ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.**

**Art. 5º - Altera-se a alínea "d" do inciso V do art. 33, e acrescentam-se ao mesmo artigo os incisos XIV e XV, da Resolução 012/91 (Regimento Interno), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 33 – .....

V – .....

d) autorizar o Prefeito e ao Vice-Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, ou do território nacional por qualquer prazo;

XIV – fixar, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XV – fixar, por lei de iniciativa da Mesa Diretora, o subsídio dos Vereadores em cada legislatura para a subsequente, sempre antes das eleições municipais que definirão os próximos mandatários, observado o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual, os critérios estabelecidos na Lei Orgânica, e o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

**Art. 6º - Alteram-se o § 1º, o § 4º e o caput do art. 34, e acrescenta-se o inciso VI ao § 1º do mesmo artigo, da Resolução 012/91 (Regimento Interno), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 34 – A Câmara Municipal terá comissões permanentes, especiais e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas na Lei Orgânica, neste Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º - As Comissões Permanentes em razão da matéria de sua competência, cabem:

VI – examinar matérias em tramitação no âmbito da Câmara Municipal, além de discutir e emitir parecer prévio acerca das mesmas, a ser apreciado pelo Plenário, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Municipalidade.

§ 4º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, de caráter temporária, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante Requerimento de um terço dos seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para as providências legais.

**Art. 7º - Alteram-se o § 1º e caput do art. 40, e o caput do art. 67, da Resolução 012/91 (Regimento Interno) e acrescenta-se o art. 84-A ao mesmo diploma legal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 40 – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão Ordinária seguinte à posse dos membros da Mesa Diretora, para mandato de 2 (dois) anos, mediante votação nominal e aberta, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra Comissão ou o Vereador ainda não eleito para nenhuma Comissão, ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão, através de declaração pública de voto, com a indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva.

Art. 67 - Quando duas ou mais comissões permanentes emitirem pareceres contrários à aprovação de determinada matéria, dispensar-se-á a apreciação pelo Plenário, salvo se requerido pela maioria absoluta dos membros da Edilidade.

Art. 84-A - Fica facultado ao chefe do Poder Executivo designar dentre os membros da Câmara um Líder e um Vice-Líder, os quais representarão os interesses do Executivo Municipal junto às matérias em tramitação no Legislativo local.

**Art. 8º - Alteram-se: o parágrafo único do inciso X do art. 114; o caput do art. 129; o § 3º do art. 136-A; o caput do art. 142; o parágrafo único do art. 146; o caput do art. 147 e o § 3º do art. 151, todos da Resolução 012/91 (Regimento Interno), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 114 – .....

X – .....

Parágrafo único – Exceto nas hipóteses do Inciso V a VIII, caberá recurso ao autor ou autores ao Plenário, no prazo de 3 (três)

dias, o qual será distribuído à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final.

Art. 129 – Os Recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 3 (três) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, que emitirá Parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 136-A. ....

§ 3º - Caso o Vereador faltoso não justifique sua ausência, ou esta justificativa, seja indeferida pelo Presidente, será descontado 1/8 (um oitavo) do valor bruto do seu subsídio por cada falta, não podendo o citado desconto ultrapassar cinquenta por cento do valor do subsídio mensal.

Art. 142 – A Câmara somente deliberará quando presente à Sessão a maioria absoluta dos Vereadores que a compõem, respeitado em cada caso o quórum mínimo para aprovação da matéria sob a apreciação do plenário.

Art. 146 – .....

Parágrafo único – Não havendo número legal para deliberação, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar Ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Ordem do Dia.

Art. 147 – Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, a qual terá duração máxima de 3 (três) horas.

Art. 151 – .....

§ 3º - No Grande Expediente os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo 1º Secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

Parágrafo único – Não havendo número legal para deliberação, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar Ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc", com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Ordem do Dia.

Art. 147 – Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, a qual terá duração máxima de 3 (três) horas.

Art. 151 – .....

§ 3º - No Grande Expediente os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo 1º Secretário, usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

**Art. 9º – Revogam-se as disposições contrárias, em especial o § 1º do art. 4º; os incisos VI e XV do art. 18; a alínea "f" do inciso V e a alínea "d" do inciso VI, ambas do art. 33; todos da Resolução 012/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal).**

**Art. 10 – Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.**

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2014.

**Ver. Francisco de Moraes Reis**  
Presidente

A presente Resolução nº 013/2013 foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de abril de dois mil e quatorze e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 07 de abril de 2014.

**Maria do Socorro Rodrigues Fernandes**  
Diretor Geral – Port. nº 011/2014 e Port. nº 012/2014  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2014  
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

A Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, com sede na Av. Paulo Ramos S/N, Centro, Timon-MA, por intermédio da sua Presidência, Biênio 2013 a 2014, na forma da Lei Orgânica Municipal, Resolução nº 012/91 (Regimento Interno), torna público a convocação dos senhores edis e na oportunidade convida a população em geral, para Sessão Plenária Extraordinária, que se realizará as 09:00h (nove horas) do dia 11 de abril de

2014, no Plenário Dep. José Elouf na sede da Câmara Municipal de Timon-MA, para eleição da Mesa Diretora para o 2º (segundo) Biênio da Legislatura de 2015 a 2016, observados os seguintes procedimentos:

**1.0** – Do objeto da Convocação

**1.1** – O presente edital nº 004/2014 tem como finalidade a convocação de todos os vereadores da Câmara Municipal de Timon-MA, para eleição da Mesa Diretora deste Poder que exercerá o mandato do 2º (segundo) Biênio da Legislatura compreendida entre o período de 2015 a 2016;

**1.2** – Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o Biênio: 2015/2016, serão eleitos pelos vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Resolução nº 012/91 e deste edital.

**1.3** – O objeto deste edital se realizará somente com a presença da maioria absoluta dos senhores vereadores, não havendo presença, convocar-se-á sessão plenária extraordinária diariamente, sempre no mesmo horário e local deste edital, exceto sábados, domingos e feriados, até que se resolva o impasse:

**2.0** – Da Candidatura e seus pré-requisitos

**2.1** – É vetada a candidatura de:

**2.1.1** – Vereadores em mais de uma chapa, prevalecendo a inscrição da primeira chapa protocolizada;

**2.1.2** – Vereadores licenciados;

**2.2** – O suplente de vereador convocado, somente poderá ser eleito para cargo na Mesa Diretora quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

**2.3** - Todos os candidatos inscritos na chapa deverão assinar o ofício de inscrição, confirmando a candidatura e a aceitação da investidura caso sejam eleitos, dirigido ao Presidente da Mesa Diretora.

**3.0** – Das inscrições e prazos

**3.1** – Na chapa para eleição da Mesa Diretora serão inscritos e preenchidos todos os cargos, ou seja:

**3.1.1** – Presidente

**3.1.2** – 1º Vice-Presidente

**3.1.3** – 2º Vice-Presidente

**3.1.4** – 1º Secretário

**3.1.5** – 2º Secretário

**3.2** – As inscrições da Chapa da Mesa Diretora serão feitas na Diretoria Geral a partir da publicação deste Edital até o dia 10/04/2014 no horário de 08:00h as 14:00h, e no dia 11/04/2014, no horário de 08:00 até 09:00, quando se fará a chamada para verificação de “Quórum”, e recebida pelo 1º Secretário do Biênio 2013/2014, que verificará a legalidade das chapas.

**3.3** – Não havendo inscrição de chapa para eleição da Mesa Diretora, convocar-se a sessão extraordinária diariamente, sempre no mesmo horário e local deste edital, exceto sábado, domingo e feriado, até que se resolva a impasse.

**3.4** – Encerrando o prazo máximo para inscrição de chapas, fica vedada a inscrição de outras chapas ou alterações na composição destas já inscritas, após este prazo.

**4.0** – Da eleição

**4.1** – A eleição para Mesa Diretora do Biênio 2015/2016 da Legislatura 2013/2016 no dia 11 de abril de 2014, será realizada em sessão extraordinária com início as 09:00h, no plenário “Dep. José Elouf” na sede deste Poder.

**4.2** – A votação ocorrerá de forma aberta e direta.

**4.3** – A chamada para votação será lida pelo Presidente da atual Mesa Diretora em ordem alfabética e nominal.

**4.4** – Chamado o vereador, o mesmo dirigirá-se à Presidência dos trabalhos e assinará a folha de votação e encaminhar-se-á Tribuna e pronunciará o seu voto.

**4.5** – Todos os vereadores em exercício do seu mandato estarão aptos a votar e/ou ser votado, exceto os citados nos itens 2.1.1 e 2.1.2.

**5.0** – Da apuração

**5.1** – Finalizada a votação da Mesa Diretora, considerar-se-á eleita a chapa mais votada, e que obtiver maioria simples dos presentes.

**5.2** – O Primeiro Secretário lavrará Ata dos trabalhos de apuração juntamente com a Presidência, fazendo nela constar todas as ocorrências durante os trabalhos, que será lida na 1º Sessão Legislativa.

**5.3** – O resultado final da eleição será comunicado por esta Presidência a todos os poderes constituídos e a sociedade civil, ao tempo que convidará para posse solene e transmissão de cargo a realizar no dia 02 de janeiro de 2015, as 09:00h, no Plenário “Dep. José Elouf”.

**6.0** – Do Recurso

**6.1** - O prazo máximo para recurso do presente edital, devidamente fundamentado, será de 04 (quatro) dias, contados da data da publicação deste edital e distribuído à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do recebimento do citado recurso.

**6.2** – Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária, após a sua leitura no Plenário.

**6.3** – Os prazos marcados neste edital são inevitáveis e correm dia a dia.

**6.4** – Aprovado o recurso será observada fielmente a decisão soberana do Plenário.

**6.5** – Rejeitado o recurso o ato será integralmente mantido.

**7.0** – Disposições transitórias finais.

**7.1** – As chapas serão numeradas pelo 1º (primeiro) Secretário.

**7.2** – As formalidades e demais procedimentos da Sessão Plenária Extraordinária deste edital, observarão as normas internas deste Poder.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE ABRIL DE 2014.

**Ver. Francisco de Moraes Reis**  
**Presidente**

**Ver. Juarez Julio de Moraes Silva Filho**  
**1º Secretário**

O presente Edital de Convocação nº 004/2014 foi assinado, datado e numerado no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de abril de dois mil e quatorze, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 07 de abril de 2014.

**Maria do Socorro Rodrigues Fernandes**  
**Diretor Geral – Port. nº 011/2014 e Port. nº 012/2014**

Segunda-Feira, 07 de Abril de 2014

Ano II Edição nº 0265

**PORTARIA****Portaria nº 053/2014-GPCM Timon (MA), 07 de Abril de 2014.**

O Presidente da Câmara Municipal de Timon, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 24, inciso II, XXVII da Resolução nº 012 de 06 de Novembro de 1991 e Art. 35, inciso II da Lei Orgânica do Município e processo nº 01373815/2014 datado de 07/04/2014.

**RESOLVE:**

Conceder nos termos dos artigos 131, Inciso I, 135 § 1º e seguintes pertinentes, e da Lei nº 1299 de 28 de dezembro de 2004 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA), 15 (quinze) dias de Licença para tratamento de saúde para a servidora **Francinete Melo Nunes**, Cargo Tec. Administrativo - Nível 6, matrícula 541983, início 07/04/2014 à 21/04/2014.

**PAUTA DA 1438ª SESSÃO ORDINÁRIA****Data: 09/04/2014****EXPEDIENTE DO DIA:**

**TELEGRAMA Nº 000994/MS/SE/FNS/2014 – Autor: Ministério da Saúde – Assunto:** Informa a liberação de recursos financeiros destinados ao Pagamento de FAEC – SIA – Mamografia para Rastreamento (RCA-RCAN PO 0008). Valor R\$ 4.140,00. Competência: 01/2014.

**TELEGRAMA Nº 005702/MS/SE/FNS/2014 – Autor: Ministério da Saúde – Assunto:** Informa a liberação de recursos financeiros destinados ao Pagamento de Programa Farmácia Popular do Brasil. Valor R\$ 10.000,00. Competência: 02/2014.

**TELEGRAMA Nº 000301/MS/SE/FNS/2014 – Autor: Ministério da Saúde – Assunto:** Informa a liberação de recursos financeiros destinados ao Pagamento de FAEC – SIA – Transportes de Órgãos, Tecidos e Células. Valor R\$ 1.820,97. Competência: 01/2014.

**TELEGRAMA Nº 005703/MS/SE/FNS/2014 – Autor: Ministério da Saúde – Assunto:** Informa a liberação de recursos financeiros destinados ao Pagamento de Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Valor R\$ 66.911,15. Competência: 02/2014.

**COMUNICADO Nº CM009363/2014 – Ministério da Educação – Assunto:** Informa a liberação de recursos financeiros destinados a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON para a garantia da execução dos Programas: PAR TD: R\$ 62.324,91; PAR – TD: R\$ 75.440,90; PAR – TD: R\$ 62.324,91; PAR – TD: R\$ 75.440,90; QUOTA: R\$ 221.996,99.

**COMUNICADO Nº CM014440/2014 – Ministério da Educação – Assunto:** Informa a liberação de recursos financeiros destinados a PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON para a garantia da execução dos Programas: PAR TD: R\$ 54.552,44; PAR – TD: R\$ 39.524,05; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE: R\$ 8.960,00; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL: R\$ 269.620,00; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO MÉDIO: R\$ 240,00; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE: R\$ 960,00; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA: R\$ 20.716,00; ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRE-ESCOLA: R\$ 50.740,00.

**RECURSOS DO ORÇAMENTO DA UNIÃO EMPENHADOS AOS MUNICÍPIOS – Orçamento Brasil – Assunto:** Informa liberação de recursos financeiros destinados ao Município de Timon referente aos meses de Janeiro a Dezembro/2013. Valor R\$: 10.745.881,06.

**RECURSOS DO ORÇAMENTO DA UNIÃO PAGOS AOS MUNICÍPIOS – Orçamento Brasil – Assunto:** Informa liberação de recursos financeiros destinados ao Município de Timon referente aos meses de Janeiro a Dezembro/2013. Valor R\$: 48.746.245,32.

**MENSAGEM Nº 006/2014 – Fundo Municipal de Assistência Social – Assunto:** Apresenta para apreciação e julgamento na forma constitucional, a documentação da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Timon-MA – FMAS, referente ao exercício de 2013.

**OFÍCIO SMS/GAB Nº 137/2014 – Secretaria Municipal de Saúde – Assunto:** Apresenta para apreciação e julgamento na forma constitucional,

Relatório Financeiro do Fundo Municipal de Saúde de Timon do exercício de 2013.

**OFÍCIO Nº 153/2014 – Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU NORTE – Assunto:** Apresenta para apreciação e julgamento na forma constitucional, a documentação da prestação de contas anual da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU NORTE, referente ao exercício de 2013.

**OFÍCIO Nº 154/2014 – Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU SUL – Assunto:** Apresenta para apreciação e julgamento na forma constitucional, a documentação da prestação de contas anual da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU SUL, referente ao exercício de 2013.

**PROJETO DE LEI Nº 015/2014 – Autor: Poder Executivo Municipal – Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público que menciona, e dá outras providências.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 030/2014 – Autor: Ver. Uima Resende – Ementa:** Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Iluminação Pública – DEMIP, no sentido de que seja feita a substituição das lâmpadas amarelas por lâmpadas brancas, da Rua 90 em toda a sua extensão.

**ORDEM DO DIA:**

**PARECER CONJUNTO Nº 001/2014 – CCJLAAMRF/COFOPPM e CECASST AO PROJETO DE LEI Nº 006/2014.**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2014 – Autor: Ver. Celso Tacoani – Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a criação da “Casa do Artesão” do Município de Timon.

**REQUERIMENTO Nº 018/2014 – Autor: Ver. Thales Waquim – Ementa:** Requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Departamento Municipal de Iluminação Pública – DEMIP, que seja feita periodicamente a manutenção da Ponte José Sarney, neste Município.

**REQUERIMENTO Nº 019/2014 – Autores: Vereadores Thales Waquim, Biú, Itamar Barbosa, Francisco Torres – Ementa:** Requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita a recuperação da Rua 103 entre os Bairros Bela Vista e Palestina (próximo a Faculdade São José), neste Município.

**INDICAÇÃO Nº 029/2014 – Autor: Ver. Francisco Torres – Ementa:** Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de que sejam colocados Guardas Municipais nos Caps, neste Município.

**INDICAÇÃO Nº 033/2014 – Autor: Ver. José Carlos Assunção – Ementa:** Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de que seja feita a implantação de um Posto de Saúde no Bairro Marimar, neste Município.

**INDICAÇÃO Nº 034/2014 – Autor: Ver. José Carlos Assunção – Ementa:** Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a pavimentação poliédrica no Bairro Marimar, neste Município.

**INDICAÇÃO Nº 036/2014 – Autor: Ver. Celso Tacoani – Ementa:** Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a execução do serviço de calçamento na Rua 110 (cento e dez), no trecho que corresponde da BR 316 (trezentos e dezesseis) até a Rua 16 (dezesseis), do Bairro Parque São Francisco II, neste Município.

**INDICAÇÃO Nº 037/2014 – Autor: Ver. Celso Tacoani – Ementa:** Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a execução do serviço de construção de uma “Quadra Poliesportiva” em área institucional do Bairro Marimar, neste Município.

Av. Paulo Ramos, s/n, Centro / CEP: 65.630-410 CNPJ: 06.779.466/0001-13 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/camara](http://www.timon.ma.gov.br/camara)

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 024/2014 – Autor: Ver: Leandro Bello –**

**Ementa:** Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no sentido de que seja feita a recuperação da estrada do Buriti Cortado ao Povoado Tempero no sentido Timon/Matões, neste Município.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 026/2014 – Autor: Ver: Leandro Bello –**

**Ementa:** Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no sentido de que seja feita a pavimentação asfáltica na Rua 09 do Bairro São Francisco, bem como da Avenida São Luiz à Avenida Boa Vista, neste Município.

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 027/2014 – Autor: Ver: Leandro Bello –**

**Ementa:** Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita a construção de redutores de velocidade (quebra-molas) em frente à Escola São Benedito, situada na Av. 03 no Bairro São Benedito, neste Município.

Dê-se ciência e Publique-se.

**Ver. Juarez Julio de Moraes Silva Filho**  
**1º Secretário**

A presente Pauta foi assinada, datada e numerada no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timon, Estado do Maranhão, aos sete dias do mês de abril de dois mil e quatorze, e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o Art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c Art.5º da Lei Municipal nº 1821/2012.

Timon-MA, 07 de abril de 2014.

**Maria do Socorro Rodrigues Fernandes**  
**Diretora Geral – Port. nº 011/2014 e Port. nº 012/2014**

